LEIS DA REPÚBLICA LIVRE DO LIBERQUISTÃO

EMPRESAS ATUAM

[4 de março de 2021]

__

DISPOSIÇÃO DAS SEÇÕES:

A ser feito no documento final APROVADO PELO PRESIDENTE / ASSEMBLEIA NACIONAL

I. PARTE - PRELIMINAR

(1) Esta Lei regerá o status da empresa, os direitos e deveres decorrentes da empresa e outros direitos e deveres relacionados ao registro da empresa na República Livre do Liberquistão (doravante denominada "**Liberquistão**").

II. PARTE - INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE

1. Constituição de uma empresa

- (1) Sujeito aos requisitos desta Lei, uma ou mais pessoas podem, ao subscrever um memorando de associação, constituir uma empresa sob esta Lei, que deve ser uma pessoa jurídica estabelecida para a realização de negócios.
- (2) Tanto pessoas físicas (pessoas físicas) quanto pessoas jurídicas podem ser fundadoras de uma empresa e participar de seus negócios.
- (3) Uma empresa pode ser constituída sob esta Lei para qualquer objeto ou propósito que não seja proibido pela comunidade internacional ou por qualquer outra lei atualmente em vigor em Liberquistão. Os objetos e propósitos para os quais os negócios podem ser conduzidos são declarados no anexo "Escopo dos negócios" desta Lei.

2. Tipos de empresas comerciais

- (1) Uma empresa significa uma empresa constituída sob esta Lei.
- (2) Uma empresa deve ser constituída nos termos desta Lei como uma empresa limitada por ações como uma empresa de valor nominal.
- (3) Uma empresa é responsável pelo descumprimento de suas obrigações com toda a sua propriedade. O acionista responde pelas obrigações da sociedade apenas até ao montante do valor nominal não pago das ações subscritas.

3. Capital social

- (1) A sociedade é obrigada a constituir o capital social, neste caso a sociedade fica autorizada a emitir ações de valor nominal como ação nominativa de valor nominal.
- (2) Uma empresa será autorizada a emitir ações de valor nominal como um capital social registrado, compreendendo ações de valor nominal.
- (3) As ações de valor nominal serão registradas pelo Registrador. O capital mínimo autorizado é no valor que corresponde a um dólar dos Estados Unidos (USD 1). O capital mínimo autorizado pode ser subscrito em moedas, que são reconhecidas reservas de valor e são negociadas entre nações em mercados de câmbio ou em ativos digitais projetados para funcionar como meio de troca usando a seguinte criptografia (criptomoedas): Bitcoin (BTC), Litecoin (LTC), Dash (DASH), Monero (XMR), Peercoin (PPC) e Livre (LVE). Cada ação será emitida por uma contraprestação valiosa.
- (4) Quando uma empresa constituída sob esta Lei emite uma ação com valor nominal, a contraprestação em relação à ação constitui capital na medida do valor nominal e o excesso constitui excedente.
- (5) Uma empresa pode alterar seu capital autorizado nos termos desta Lei.

4. Incorporação

- (1) Um pedido deve ser feito ao Oficial de Registro para a constituição de uma empresa nos termos desta Lei, apresentando um pedido de incorporação nos termos desta Lei.
- (2) Se o Registrador estiver convencido de que o requisito desta Lei em relação à constituição de uma empresa foi cumprido, o Registrador deverá, após o recebimento dos documentos e do pedido, registrar uma empresa de acordo

com parte desta Lei relativa ao Registrador e emitir um certificado de incorporação para a empresa por meio eletrônico.

5. **Efeito da incorporação**

- (1) Com a constituição de uma empresa, a empresa é uma pessoa colectiva com capacidade jurídica e direitos e obrigações próprios, separados dos seus acionistas.
- (2) Um certificado de constituição emitido é a prova de que a empresa foi constituída sob a lei do Liberquistão.

III. PARTE - NOME DA EMPRESA E SEDE REGISTRADA

6. Disposições gerais

- (1) O termo "nome da empresa" significa o nome, sob a empresa incorporada deve tomar as medidas legais.
- (2) Um nome de empresa será o nome sob o qual a empresa foi registrada no Registro.
- (3) O nome de uma empresa deve terminar com a palavra "Limited" ou "Ltd".
- (4) O nome da empresa deve ser expresso em português.

7. Restrições sobre nomes de empresas

Nenhuma empresa deve ser constituída nos termos desta Lei sob um nome que:

- a) seja idêntica a uma sociedade já constituída ao abrigo desta Lei, salvo se a sociedade existente der o seu consentimento;
- b) inclua uma palavra proibida como "Governo", "Municipal", "Parlamento", "Polícia", "Real", "Conselho", "Militar", "Estado" e outras palavras que possam ser confundidas com o nome de outra empresa e invocar uma falsa ideia da empresa ou de seu escopo de negócios;

Ondrej Polak: E se essas palavras forem usadas no segundo ou no enésimo lugar do nome. Exemplo: "Governo Rato" ou "Conselho dos Poetas Mortos"? c) seja indecente, ofensivo ou, na opinião do Registrador, seja de outra forma censurável.

8. Alteração do nome da empresa

- (1) Uma empresa pode alterar seu memorando de constituição para alterar seu nome e, quando uma empresa muda seu nome, o Registrador deve inserir o novo nome no Registro e emitir um novo certificado de constituição em formato eletrônico, onde as condições sob esta Lei sejam cumpridas.
- (2) Uma mudança de nome não afeta quaisquer direitos ou obrigações de uma empresa, nem torna defeituoso qualquer processo legal por ou contra uma empresa, e todos os processos judiciais que foram iniciados contra uma empresa por seu nome anterior podem ser continuados contra ela em seu novo nome.
- (3) Uma mudança de nome entra em vigor a partir da data de emissão do certificado de mudança.

9. Correspondência da Empresa

(1) O nome de uma empresa deve aparecer em caracteres legíveis em todas as suas cartas comerciais, extratos de conta, faturas, formulários de pedido e todas as outras publicações oficiais de uma empresa.

10. Sede registrada

(1) Uma empresa deve sempre ter uma sede dentro ou fora do Liberquistão. A sede social de uma empresa é o local especificado como sede da empresa em seu ato constitutivo e local registrado pelo Registrador.

4. PARTE - CAPACIDADE LEGAL E PODERES

11. Responsabilidade pessoal

(1) Um acionista, diretor ou liquidante de uma empresa constituída nos termos desta Lei não será responsável por qualquer dívida, obrigação ou inadimplência da empresa. O acionista só responde perante a sociedade até ao montante do valor nominal não pago das ações subscritas. Um administrador ou liquidante de uma sociedade constituída nos termos desta Lei será responsável perante a sociedade, a menos que se prove que agiu com cuidado profissional.

12. Poderes

- (1) Sujeito a quaisquer limitações no memorando de associação, esta Lei ou qualquer outra lei atualmente em vigor no Liberquistão, uma empresa constituída sob esta Lei tem o poder de praticar todos os atos e se envolver em todas as atividades necessárias ou conducentes ao conduta, promoção ou realização dos objetos ou finalidades da empresa, incluindo o poder de fazer o seguinte:
- a) emitir ações nominativas com valor nominal;
- b) garantir qualquer das suas obrigações por penhor ou outro encargo, de qualquer dos seus bens para o efeito; e
- c) proteger o patrimônio da sociedade em benefício da sociedade, de seus credores e de seus acionistas, e a critério dos diretores, de qualquer pessoa que tenha participação direta ou indireta na sociedade.

13. Eficácia dos dados registrados

- (1) O Registrador deve ser um registro público contendo dados prescritos por esta Lei e deve incluir uma coleção de documentos prescritos por esta Lei.
- (2) Os dados na medida especificada nesta Lei devem ser registrados no Registro.
- (3) Os dados que devem ser registrados de acordo com esta Lei produzirão efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.
- (4) Qualquer alteração dos dados cadastrados produzirá efeitos em relação a terceiros a partir da data de sua publicação.

14. Conduta da empresa

- (1) A atuação do órgão estatutário da empresa será considerada como a atuação da empresa.
- (2) Uma sociedade constituída nos termos desta Lei estará vinculada por ações de pessoas em quem os poderes do órgão estatutário são investidos, mesmo que sua ação ultrapasse o escopo dos negócios, exceto nos casos em que tais pessoas atuem além do poderes do órgão estatutário, que são atribuídos por esta lei.

- 15. **Atuação anterior à existência da empresa (pré-incorporação contratos)**
- (1) Uma pessoa que age em nome ou por conta de uma empresa antes da constituição da empresa, é pessoalmente vinculada, responsável e tem direito aos benefícios do ato, exceto que o ato de pré-incorporação é ratificado pela empresa.
- (2) Após a empresa ratificar a ação de pré-incorporação, a empresa fica vinculada, responsável e com direito aos benefícios do ato e a pessoa que agiu em nome ou por conta da empresa deixa de estar pessoalmente vinculada, responsável sob ou com direito aos benefícios do ato.

V. PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Legalização de documentos

(1) Um documento deve ser autorizado por um notário (legalização), se assim for exigido por uma empresa.

17. Avisos

(1) As notificações enviadas eletronicamente serão consideradas entregues no dia seguinte à data de seu envio comprovável, salvo disposição em contrário neste instrumento. Para comprovação da entrega, será suficiente comprovar que a entrega foi efetuada ou negada. Para fins de entrega eletrônica, deve ser usado um endereço de e-mail especificado no registro de acionistas, registro de membros nomeados.

18. Manutenção de registros

- (1) Quando uma empresa for solicitada a fornecer todos ou alguns de seus registros, incluindo registros contábeis, as atas e deliberações da assembleia de acionistas ou diretores, declarações anuais, registro de acionistas, registro de membros nomeados ou outro documento deverá fornecer os registros solicitantes para respectivas autoridades de Liberquistão dentro do prazo especificado no pedido.
- (2) A empresa deve manter registros contábeis confiáveis que sejam suficientes para provar e explicar as transações da empresa.

NÓS. PARTE - AÇÕES

19. **Disposições gerais**

- (1) Uma ação de uma empresa é um bem móvel. Uma sociedade por ações é uma sociedade cujo capital social é distribuído em um certo número de ações com um determinado valor nominal (ações de valor nominal).
- (2) Cada ação de uma empresa constituída sob esta Lei será emitida por dinheiro ou outra contraprestação valiosa de qualquer forma.
- (3) Antes de emitir ações por uma contraprestação que não seja dinheiro, os diretores devem aprovar uma resolução declarando a designação do valor da contraprestação não monetária e o valor a ser creditado pela emissão das ações.
- (4) O capital social e o valor nominal de cada ação emitida serão o número inteiro. O capital social mínimo é de um dólar dos Estados Unidos (USD 1,00). A ação de valor nominal não pode ser expressa em uma quantia que seja uma fração ou uma porcentagem da moeda em que é emitida.

Ondrej Polak: Então, se eu quiser emitir ações em BTC, ou seja, devo emitir apenas em quantidade inteira (1,2,5,10...)?

- (5) Não é permitida a emissão de ações por uma contraprestação inferior ao valor nominal da ação.
- (6) Uma empresa pode emitir uma classe de ações em uma ou mais séries.
- (7) Uma empresa pode emitir ações como uma ação de valor nominal, que pode ser emitida em qualquer moeda, que seja reconhecida como reserva de valor e seja negociada entre nações em mercados de câmbio ou em ativos digitais projetados para funcionar como meio de troca usando as seguintes criptografia (criptomoedas): Bitcoin (BTC), Litecoin (LTC), Dash (DASH), Monero (XMR) e Peercoin (PPC).

20. Direitos relacionados a ações

(1) Uma ação emitida e totalmente integralizada representa os direitos de um acionista, nos termos da lei e do contrato de sociedade, de participar da administração da empresa, da assembleia geral, do seu lucro e do seu saldo de

liquidação após a liquidação da empresa com liquidação, salvo disposição em contrário desta Lei.

- (2) A titularidade de ações de uma empresa confere ao titular (acionista), em particular os seguintes direitos:
- a) votar na assembleia geral de uma sociedade ou em quaisquer deliberações dos acionistas da sociedade;
- b) a uma parte igual em qualquer dividendo pago de acordo com esta Lei.
- (3) Sujeito ao seu memorando de constituição, as ações de uma empresa não podem conferir direitos ou direitos preferenciais a distribuições. As ações emitidas por uma sociedade podem conferir direitos de voto especiais, limitados ou inexistentes.

21. Emissão de ações

- (1) As ações serão registradas pelo Registrador. Uma empresa não deve emitir ações ao portador, ações não registradas ou converter ações nominativas ou trocar por uma ação ao portador.
- (2) A contrapartida das ações emitidas constitui capital social e o excesso constitui excedente.
- (3) Uma ação é considerada emitida quando a empresa emissora obtiver o número de registro específico do Registrador (certificado de emissão).

22. **Ações**

- (1) A ação deverá conter
- a) o nome da empresa, a sede da empresa e o número de registro,
- b) o valor nominal da ação,
- c) uma designação de acionista que não será substituível,
- d) o valor do capital social e o número de todas as ações emitidas da empresa na data de emissão das ações,
- e) uma designação de direitos ou obrigações especiais com ações compartilhadas emitidas (ação de direito de voto preferencial)
- f) a data de emissão.

(2) Uma empresa terá o direito de não emitir ações com direito a voto ou ações com direito a voto preferencial.

23. Direitos de preferência

- (1) Antes de emitir novas ações ou transferir ações existentes, o diretor ou acionista deverá oferecer as ações a todos os acionistas existentes a tal preço e nos termos em que as ações devem ser oferecidas a outra pessoa.
- (2) Se uma oferta não for aceita no período de uma semana a partir da entrega da oferta ao acionista existente, as ações poderão ser oferecidas ao terceiro pelo preço e nos termos em que as ações foram oferecidas ao acionista existente.
- (3) Nesse caso, todos os acionistas existentes aceitam a oferta do diretor, uma empresa deve emitir novas ações no princípio da proporcionalidade.
- (4) Nesse caso, todos os acionistas existentes aceitam a oferta do acionista, um acionista deve transferir suas ações para os acionistas existentes no princípio da proporcionalidade.

24. Transferência de ações

- (1) Uma ação de uma empresa é transferível.
- (2) As ações nominativas de uma empresa constituída nos termos desta Lei podem ser transferidas por um contrato de transferência por escrito assinado pelo cedente e pelo cessionário. O cessionário que não seja sócio ao assinar o contrato de transmissão declara que adere ao contrato de sociedade da sociedade.
- (3) O contrato de transferência deve ser entregue à empresa.
- (4) O diretor de uma empresa deve apresentar um pedido de registro de transferência pelo Registrador e alterar o registro de acionistas e o registro de membros nomeados.
- (5) A transferência de ação é efetiva quando o nome do cessionário é inscrito no Registro e o certificado de transferência de acordo com esta Lei é emitido.

25. Distribuição de lucros

Uma empresa pode distribuir aos seus acionistas um ativo da empresa que não as ações da empresa em relação às ações detidas por um acionista. Uma distribuição pode ser na forma monetária ou não monetária.

26. Resgate de ações próprias

- (1) Uma empresa pode resgatar ou comprar suas próprias ações totalmente pagas de acordo com esta Lei e memorando de associação.
- (2) As ações adquiridas por uma empresa são consideradas canceladas imediatamente no resgate ou compra de ações próprias.
- (3) Uma sociedade não deve resgatar suas ações se, como resultado do resgate, a sociedade não tiver acionistas.
- (4) As ações nominativas de uma empresa constituída nos termos desta Lei podem ser resgatadas por um contrato de resgate em forma escrita assinada pelo diretor e acionista por opção do acionista ou da empresa.
- (5) Uma oferta de resgate ou compra de ações emitidas pela empresa é uma oferta a todos os acionistas ou uma oferta a um ou mais acionistas para resgatar ou comprar ações de acordo com a deliberação da assembleia geral. Os termos da oferta e a contraprestação oferecida pelas ações serão declarados na deliberação da assembleia geral.
- (6) Se a ação for resgatável por opção do acionista, a empresa deverá resgatar a ação na data especificada no aviso por escrito de tal acionista.
- (7) As ações podem ser resgatadas por dinheiro ou outros bens da empresa.

27. Alteração do capital autorizado e ações

Uma empresa pode alterar seu contrato social e aumentar seu capital autorizado, reduzir seu capital autorizado e modificar o valor nominal e a forma das ações.

28. Aumento do capital autorizado

- (1) O aumento do capital autorizado por meio de novas contribuições monetárias é permitido somente quando as contribuições monetárias existentes estiverem totalmente realizadas. O aumento do capital social por meio de contribuições não monetárias é permitido mesmo antes do pagamento das contribuições monetárias existentes.
- (2) Os acionistas existentes têm o direito prévio de assumir a obrigação de fazer novas contribuições de investimento proporcional às suas ações existentes, dentro do prazo determinado pelo contrato de sociedade.

- (3) Se o capital autorizado for aumentado por meio de contribuições não monetárias, o procedimento estabelecido nesta Lei para a avaliação da contribuição não monetária será aplicado mutatis mutandis.
- (4) Uma pessoa que não seja acionista da empresa deve declarar a adesão ao contrato de sociedade.

29. Redução do capital autorizado

- (1) Uma empresa pode reduzir seu capital autorizado nas condições estabelecidas abaixo.
- (2) O capital autorizado de uma empresa não deve ser reduzido a um valor que corresponda a um dólar dos Estados Unidos (USD 1,00), que pode ser expresso em outras moedas (ver §3 (3)).
- (3) A sociedade é obrigada a publicar no sítio da sociedade uma redução do seu capital autorizado no prazo de 30 dias consecutivos a partir dessa decisão, onde deve constar que os credores da sociedade devem apresentar as suas reclamações de créditos no prazo de 30 dias a contar no último dia de aviso.
- (4) A empresa é obrigada a satisfazer esses recebíveis devidos notificados por seus credores.

30. Modificação de ações emitidas

- (1) Uma empresa pode combinar todas ou algumas de suas ações em um número menor de ações com um valor nominal maior ou dividir todas ou algumas de suas ações em um número maior de ações com um valor nominal menor do que suas ações existentes.
- (2) Quando as ações são divididas ou combinadas, o valor nominal agregado das novas ações deve ser igual ao capital autorizado.
- (3) Se paralelamente à modificação das ações existentes a sociedade aumentar ou reduzir o capital autorizado, a subseção (2) não se aplicará.

31.Penhor sobre as ações

- (1) Um penhor pode ser estabelecido em ações emitidas
- (2) Um contrato que estabeleça um penhor sobre ações emitidas deve ser feito por escrito.
- (3) Durante a existência de penhor sobre as ações emitidas, o acionista exercerá os direitos associados à sua participação na sociedade.

VII. PARTE - ACIONISTAS E MEMBROS NOMEADOS

32. Acionistas e membros indicados

- (1) Uma empresa durante a sua existência deve ter pelo menos um acionista.
- (2) Acionista é a pessoa que tem o nome inscrito no registro da empresa e é titular de ações da empresa incorporada.
- (3) O membro indicado é uma pessoa cujo nome está registrado no Registro e que é nomeado pelo acionista para agir em nome do acionista.

33. Responsabilidade dos acionistas e membros indicados

- (1) Um membro nomeado de uma empresa não terá nenhuma responsabilidade pelas responsabilidades da empresa.
- (2) A responsabilidade de um acionista é limitada a qualquer valor não pago em ações detidas pelo acionista.

34. Registro de acionistas

- (1) Uma empresa deve manter um registro de acionistas com as seguintes informações:
- a) a designação de pessoa titular de ações da sociedade na seguinte medida:

nome completo, endereço, data e local de nascimento e em caso de pessoa um nome comercial (ou outra designação de pessoa jurídica), endereço e número de identificação, se houver;

- b) o número de ações de cada acionista;
- c) endereço de e-mail que será utilizado para os fins previstos nesta Lei (doravante denominado "**e-mail registrado**");
- d) a data de inscrição do acionista no registro de acionistas;
- e) a data de remoção do acionista do registro de acionistas.
- (2) A data de remoção do acionista do registro de acionistas é a data em que qualquer pessoa deixou de ser acionista.
- (3) O registro de acionistas é a prova de titulares de ações emitidas pela empresa.

- (4) Apenas o acionista inscrito no registo de acionistas pode exercer quaisquer direitos relacionados com as suas ações, tais como direitos de voto, direitos de distribuição e outros direitos e poderes inerentes à ação.
- (5) A sociedade deve assegurar a atualização do seu registo de acionistas.
- (6) O registro de acionista será mantido em formato eletrônico ou outro meio diponivel.
- (7) Os diretores nomeados são responsáveis por manter o registro de acordo com o presente.

35. Registro de membros indicados

Uma empresa deve manter um registro de membros nomeados com as seguintes informações:

- a) a designação da pessoa designada pelo accionista para actuar > em seu nome na seguinte medida: nome completo, morada, data > e local de nascimento e no caso de pessoa colectiva uma firma (ou > outra designação de pessoa colectiva pessoa), endereço e identificação > número se houver;
- b) e-mail cadastrado;
- c) a data de inscrição do acionista no cadastro > de acionistas;
- d) a data de remoção do acionista do registro de acionistas.

VIII. PARTE - ÓRGÃOS DE UMA SOCIEDADE

36. Assembleia de acionistas

- (1) A assembleia de acionistas é o órgão supremo de uma empresa. Cada acionista deverá comparecer à assembleia de acionistas pessoalmente ou por meio de membro indicado indicado que esteja registrado no registro de membros indicados no momento da realização da assembleia geral (doravante denominada "pessoa presente"). A pessoa presente pode ter procurador autorizado. O procurador atuará sob a procuração escrita. O administrador de uma sociedade não pode ser procurador.
- (2) Quando um procurador comparecer a uma assembleia geral, o procurador terá direito a falar e votar em nome do sócio ou acionista que o nomeou.
- (3) Uma assembleia de acionistas pode ser realizada em tal hora e em tal local, dentro ou fora de Liberquistão.

- (4) O administrador nomeado da sociedade pode convocar uma assembleia geral a qualquer momento, pelo menos uma vez por ano.
- (5) Qualquer acionista cujo valor nominal das ações corresponda a pelo menos 10% do capital social poderá solicitar a convocação de uma assembleia geral. Se o conselheiro não convocar uma assembleia geral a ser realizada no prazo de uma semana após a entrega de tal solicitação, os acionistas têm o direito de convocar a assembleia geral.
- (6) Uma solicitação por escrito para a convocação de uma assembleia de acionistas deverá indicar o objeto da assembleia de acionistas e a assinatura das pessoas presentes relevantes.

37. Decisões da assembleia de acionistas

- (1) Salvo disposição em contrário nesta Lei, um memorando de associação de uma empresa deve definir os poderes da assembleia de acionistas.
- (2) Uma deliberação aprovada pela assembleia geral será declarada na ata da assembleia geral por escrito.
- (3) Uma deliberação ordinária da assembleia de acionistas significa uma deliberação aprovada por maioria simples de votos das pessoas presentes.
- (4) Uma deliberação especial significa uma deliberação aprovada por um número maior de votos das pessoas presentes do que uma maioria simples declarada no ato constitutivo. O ato constitutivo pode determinar um número superior de votos necessários à adoção de deliberações sobre matérias específicas e um quórum diferente para a assembleia geral.
- (5) O número de votos dos presentes será contado de acordo com suas ações.
- (6) A ata da assembleia geral deverá conter:
- a) a designação da empresa,
- b) o local e a hora da assembleia geral,
- c) deliberações da assembleia geral com o resultado de cada votação,
- d) o conteúdo de qualquer protesto de um acionista.
- (7) Outros requisitos para as atas podem ser designados pelo contrato de sociedade.
- (8) Uma empresa deve manter atas de todas as assembleias de acionistas, dentro ou fora do Liberquistão.

- (9) Um diretor de uma empresa tem o direito de inspecionar as atas e deliberações da empresa gratuitamente.
- (10) Um acionista terá o direito de consultar a ata da empresa a qualquer momento.
- (11) Se houver apenas um acionista titular de ações da empresa, os poderes da assembleia geral serão investidos nesse único acionista. As disposições desta Lei relativas à assembleia geral aplicam-se mutatis mutandis.

38. Adoção de uma deliberação fora da assembleia de acionistas

- (1) Os acionistas também podem adotar deliberações "per rollam" fora da assembleia de acionistas. O administrador ou acionista cujo valor nominal das ações corresponda a pelo menos 10% do capital social pode submeter eletronicamente (através de correio eletrônico registado) as propostas de deliberação aos acionistas para que se manifestem, indicando o prazo dentro do qual os acionistas devem enviar o seu parecer escrito para o endereço da sede da empresa. Se um acionista não prestar declaração dentro do prazo, aplica-se que não consentiu. O Diretor deverá então anunciar eletronicamente os resultados da votação aos acionistas individuais. A maioria será contada do número total de votos pertencentes a todos os acionistas se não for necessária deliberação especial.
- (2) As disposições desta Lei relativas à assembleia geral aplicam-se mutatis mutandis.

39. Diretores

- (1) O administrador nomeado é o órgão estatutário da sociedade. O órgão estatutário da sociedade é composto por um ou mais administradores. Se houver vários diretores, cada um deles tem o direito de agir em nome da empresa de forma independente, a menos que o contrato de sociedade disponha de outra forma.
- (2) Um administrador pode ser uma pessoa singular ou colectiva com plena capacidade e é necessário o seu consentimento com este cargo. Se o administrador for uma pessoa colectiva, os direitos confiados a essa pessoa colectiva são exercidos pela pessoa que está autorizada a agir em nome dessa pessoa colectiva.
- (3) Os negócios e a gestão dos negócios de uma empresa que não são atribuídos à assembleia de acionistas serão administrados pela supervisão dos diretores.

- (4) As decisões da competência dos administradores sobre os negócios da sociedade e a gestão dos negócios requerem o consentimento da maioria dos administradores.
- (5) Os acionistas de uma empresa podem, por memorando de associação, autorizar os diretores nomeados para os direitos conferidos à assembleia de acionistas por esta Lei. A assembleia geral terá sempre direito de voto nas mesmas questões atribuídas aos administradores.

40. Nomeação e destituição de diretores

- (1) Os fundadores (subscritores) devem, na assembleia de acionistas fundadores, nomear os primeiros diretores de uma empresa.
- (2) Os diretores subsequentes de uma empresa serão nomeados pela assembleia de acionistas.
- (3) Um diretor é nomeado para o período que pode ser especificado na deliberação da assembleia de acionistas ou na deliberação da assembleia de acionistas fundadores.
- (4) Um diretor da empresa pode ser destituído do cargo por deliberação da assembleia de acionistas.
- (5) Um diretor de uma empresa pode renunciar ao seu cargo mediante notificação por escrito de sua renúncia à empresa e a renúncia tem efeito a partir da data especificada na notificação. A eficácia não será anterior a um mês após a entrega da notificação.
- (6) Se o cargo de diretor for vago, um diretor suplente será nomeado pelos acionistas pela assembleia de acionistas até que um novo diretor seja regularmente nomeado. Um diretor suplente não deve ser nomeado por mais de um mês a partir do dia da nomeação.
- (7) Um conselheiro suplente terá os mesmos direitos e deveres do conselheiro regularmente nomeado.
- (8) Quem desocupar o cargo de diretor permanece responsável sob qualquer disposição desta Lei enquanto ele era diretor.

41. Direitos e deveres de um administrador

(1) Um diretor tem o direito de confiar nos livros, registros, demonstrações financeiras e informações fornecidas, preparadas ou fornecidas por especialistas.

- (2) Os administradores são obrigados a exercer os seus poderes com zelo profissional, boa fé e de acordo com os interesses da sociedade e de todos os seus acionistas. Em particular, eles são obrigados a obter e levar em consideração em sua tomada de decisão todas as informações disponíveis relacionadas ao assunto de sua decisão, manter em sigilo as informações confidenciais e evitar, por sua ação, qualquer dano.
- (3) Quando um diretor de uma empresa tiver interesse em uma transação, a transação será baseada em termos e condições comerciais usuais.
- (4) Os administradores que violem as suas obrigações no exercício dos seus poderes são obrigados a indemnizar solidariamente os danos assim causados à sociedade.
- (5) Os administradores não serão responsáveis pelos danos se puderem provar que exerceram os seus poderes com zelo profissional e de boa fé que estavam a agir no interesse da sociedade ou se a assembleia de acionistas aprovar a conduta dos administradores.

IX. PARTE - CANCELAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DE UMA SOCIEDADE

42. Cancelamento pelo Registrador

- (1) Quando o Registrador tiver motivos razoáveis para acreditar que uma empresa constituída sob esta Lei:
- a) já não satisfaz os requisitos da Lei;
- b) não pagar as taxas impostas pelo secretário nos termos da lei;

Ondrej Polak: Especificações de taxas ???

- c) conduz negócios ou outras atividades que sejam, ou possam ser, contrárias às leis do Liberquistão ou prejudiciais à reputação do Liberquistão; ou
- d) realizar negócios para fins fraudulentos, conforme definido pela comunidade internacional.
- (2) O Registrador notificará a empresa de que o nome da empresa pode ser retirado do Registro com o motivo declarado da retirada.
- (3) Se o Registrador não receber uma resposta no prazo de 30 dias imediatamente após a data de envio da notificação referida na subseção (2),

uma notificação da anulação prevista será publicada no site oficial do Registrador.

- (4) Se uma empresa provar o contrário, conforme declarado na subseção (2) ou dentro de 30 dias imediatamente após a data de entrega da notificação referida na subseção (2) provar um remédio, nenhuma ação adicional é necessária.
- (5) Ao término de um período de 90 dias imediatamente após a data da publicação do aviso nos termos da subseção (3), o Registrador deverá eliminar o nome da empresa do Registro.

Dusan Misaros: Sem teste de solvência; os credores podem pedir a restauração

- (6) Se uma empresa não tiver pago o aumento da taxa de licença devida nos termos desta Lei até 31 de dezembro, o Registrador retirará o nome da empresa do Registro a partir de 1º de fevereiro.
- (7) Uma empresa que foi retirada do Registro sob esta seção permanece responsável por todas as reivindicações, dívidas, responsabilidades e obrigações da empresa, e a retirada não afeta a responsabilidade de nenhum de seus acionistas ou diretores.

43. Restauração do Registro

- (1) Se o nome de uma empresa tiver sido retirado do Registro, um credor ou qualquer pessoa que tenha interesse na empresa pode, dentro de 3 anos imediatamente após a data do cancelamento, solicitar ao Oficial de Registro que tenha o nome da empresa restabelecido no Registo.
- (2) Mediante uma solicitação nos termos da subseção (1), o Registrador pode ordenar que o nome da empresa seja restaurado ao Registro.
- (3) Se o nome de uma empresa tiver sido retirado do Registro e permanecer cancelado continuamente por um período de 3 anos, respectivamente, a empresa será considerada como dissolvida.

44. Liquidação

- (1) O tribunal pode nomear uma pessoa para ser o liquidante oficial em relação a uma empresa cujo nome foi retirado do Registro.
- (2) Os deveres de um liquidante oficial em relação a uma empresa em liquidação de acordo com a subseção (1) são limitados a:
- a) identificar e tomar posse de todos os bens da sociedade;

- b) Solicitar a reclamação por anúncio no sítio oficial do Registo e pela forma que entenda adequada, exigindo que todas as reclamações lhe sejam apresentadas num prazo não inferior a 90 dias imediatamente após a data do anúncio; e
- c) aplicar os bens que recupera.
- (3) A fim de desempenhar as funções que lhe são atribuídas nos termos da subsecção (2), o liquidante oficial pode exercer os poderes que o Conservador considere razoáveis para lhe conferir.
- (4) O síndico oficial pode exigir as provas que considere necessárias para fundamentar qualquer reclamação que lhe seja apresentada e pode admitir, rejeitar ou liquidar as reclamações com base nas provas que lhe forem apresentadas.
- (5) Quando o liquidante oficial tiver cumprido as suas funções, deve apresentar um relatório escrito da sua condução do processo de liquidação ao secretário e, após a recepção do relatório pelo secretário, todos os bens da sociedade, onde quer que se situem, que sejam não alienado, adquire e a empresa é dissolvida.
- (6) O liquidante oficial tem direito a tal remuneração do patrimônio da empresa por seus serviços.
- (7) Nenhuma responsabilidade é atribuída a um liquidante oficial.

45. Liquidação e dissolução voluntárias

- (1) Uma empresa constituída sob esta Lei pode voluntariamente começar a liquidar e dissolver por deliberação da assembleia de acionistas.
- (2) Após o início de uma liquidação e dissolução, a assembleia de acionistas pode autorizar um liquidante, por deliberação, a exercer os negócios da empresa somente se o liquidante determinar que isso seria necessário ou no melhor interesse dos credores ou sócios da empresa.
- (3) As disposições desta Lei relativas à liquidação aplicam-se mutatis mutandis.
- (4) A liquidação e dissolução começam na data de seu registro pelo Registrador.
- (5) Um liquidante deverá, após a conclusão de uma liquidação e dissolução, apresentar ao Registrador uma declaração de que a liquidação e a dissolução foram concluídas e ao receber a notificação, o Registrador deverá:
- a) cassar a empresa do Registro; e

- b) expedir certidão de dissolução de seu próprio punho atestando a dissolução da sociedade.
- (6) A dissolução da sociedade produz efeitos a partir da data de emissão do certificado.

X. PART - REGISTRAR

46. Disposição geral

(1) As disposições desta parte regulam o processo de incorporação, processo de mudanças societárias, remoção do Registro, apresentação de documentos societários ao Registrador etc.

47. Dados submetidos ao Registro

- (1) Os seguintes dados de incorporação devem ser apresentados por escrito usando um formulário padrão e mantidos pelo Registrador:
- a) um nome de uma empresa,
- b) um código de identificação (será fornecido pelo Registrador após a conclusão do processo de registro),
- c) um escopo do negócio,
- d) uma sede social de uma empresa,
- e) nome, sobrenome, data de nascimento, endereço e número do passaporte de cada diretor (ou designação relevante de pessoa jurídica),
- f) um nome, apelido, endereço e número de passaporte de cada acionista e membro nomeado (ou designação relevante de pessoa coletiva),
- g) número de ações de cada acionista,
- h) penhor sobre ações,
- i) transferência de ações,
- j) outros dados designados por esta Lei ou Registrador.
- (2) Os documentos de formulário padrão e todos os outros documentos devem ser apresentados ao Registrador em inglês.

(3) Os dados enviados ao Registrador não estão disponíveis publicamente. Uma empresa pode solicitar que os dados sejam totalmente divulgados.

48. Documentos corporativos

- (1) Os seguintes documentos constitutivos devem ser apresentados por escrito e mantidos pelo Registrador:
- a) um memorando de associação,
- b) cada alteração de um ato constitutivo.
- (2) Um memorando de constituição será assinado por todos os seus acionistas.
- (3) Salvo disposição em contrário nesta Lei, um documento que deva ser arquivado no Registrador deve ser arquivado apenas por um diretor.

49.

Pedido de incorporação

- (1) Uma empresa adquire uma personalidade jurídica distinta após a constituição, registrando-se no Registrador.
- (2) Antes de uma sociedade ser constituída de acordo com esta Lei, um pedido deve ser feito na forma prescrita ao Oficial de Registro.
- (3) Uma empresa deve ser registrada mediante a execução de uma solicitação em formulário padrão que está disponível no site do Registrador [www.liberquistao.org].

Site a ser avançado

- (4) O requerimento deve ser acompanhado de:
- a) memorando de associação com os requisitos desta Lei assinado pelo assinante,
- b) registro de acionistas,
- c) registro de membros nomeados,
- d) consentimento de um diretor com seu cargo.
- (5) O memorando de constituição deve indicar todos os dados exigidos pelas disposições obrigatórias desta Lei e todos os dados exigidos pela disposição opcional se uma empresa agir de acordo com tal disposição.

- (6) Ao preencher com o Registrador, a taxa de incorporação aplicável, conforme especificado no anexo desta Lei, será paga.
- (7) Uma empresa deve ser registrada pelo Registrador em 7 (sete) dias úteis após um requerimento completo ter sido apresentado ao Registrador e uma taxa relevante ter sido paga.

50. Solicitação de mudanças corporativas

(1) A mudança societária deve ser registrada mediante a execução de uma solicitação em formulário padrão que está disponível no seguinte site [www.liberquistao.org].

Site a ser avançado

- (2) O pedido deve ser acompanhado de documentos modificados que são exigidos de acordo com esta Lei.
- (3) A solicitação submetida deverá ser assinada pelo diretor ou pessoa autorizada por procuração.
- (4) Um certificado de alteração será emitido na mesma data que o dia da alteração no Registro.
- (5) A alteração societária deve ser registrada pelo Registrador em 7 (cinco) dias úteis após o envio de uma solicitação completa ao Registrador e o pagamento da taxa relevante.

51. Eficácia

- (1) Uma apresentação entregue ao Registrador entrará em vigor a partir do dia da emissão de um certificado relevante pelo Registrador.
- (2) A partir do dia da emissão de um certificado de constituição pelo Registrador, a empresa a que o certificado se refere:
- a) deve ser uma empresa constituída de acordo com esta Lei,
- b) seja capaz de exercer todos os poderes de uma sociedade constituída nos termos desta Lei, e
- c) deve ser tratado como uma empresa constituída sob esta Lei e sob as leis de uma jurisdição do Liberquistão.
- (3) A partir do dia da emissão de um certificado de alteração corporativa pelo Registrador, a alteração corporativa relevante entrará em vigor.

52.**Taxa anual**

Cada sociedade constituída ao abrigo desta Lei e não cassada deverá pagar ao Registador antes de 31 de Dezembro a taxa anual indicada no anexo a esta Lei.

XI. PART - FINAL PROVISION

53. Final provisions

- (1) Consideram-se obrigatórias as disposições desta Lei, salvo se for manifestamente facultativa e, portanto, a sociedade pode derrogá-las.
- (2) O contrato de sociedade de uma empresa pode excluir disposições desta Lei que não sejam consideradas obrigatórias.

54. Eficácia

(1) As disposições desta Lei entrarão em vigor a partir de ______.Prazo a ser avançado